



Quartel Geral

CONTRATANDO PARA TERMO 1406 1127 - 2014



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 000001/2022 REFERENTE AO PROCESSO: 03/2022 - DISPENSA 02/2022.

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 2040, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado: FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA, inscrito no CNPJ: 13.791.657/0001-66 por intermédio de seu representante legal o Sr. Frederico de Souza Monteiro Moreira, CPF: 075.761.156-70, denominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC nº 03/2022, Dispensa de nº 002/2022, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O CONTRATADO se obriga a prestar os de serviços especializados na manutenção técnica, suporte diário, e hospedagem de website personalizado com plataforma de backup diário para atender as demandas da prefeitura municipal de Quartel Geral/MG com sistema administrativo para gerenciamento de conteúdo, Textos, fotos, anexos, áudios e vídeos), incluindo aos portadores de deficiência, LGPD, (lei de proteção de dados), dentre outras funcionalidades), e, na forma do termo de referência.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARMAZENAMENTO (HOSPEDAGEM) DOS ARQUIVOS E SUPORTE TÉCNICO NECESSÁRIOS AO CORRETO FUNCIONAMENTO DO WEBSITE.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 14.280,00 (Quatorze mil duzentos e oitenta reais), valor este dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.190,00 cada uma.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e como valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses a contar da data de



Quartel Geral

CONTRATO Nº 001/2021 - 2021



sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado observando o art. 106, II da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal 091/2021.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2022.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, , exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 066/2021.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 8.666/93.

NONA (DA RECISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

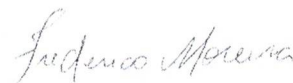
DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFÊRENCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 12 de janeiro de 2022.


GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito
CONTRATANTE







Quartel Geral

QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS - CEP: 35610-000



13.791.657/0001-66

Frederico de Souza Monteiro Moreira

FREDERICO DE SOUZA MONTEIRO MOREIRA

CNPJ: 13.791.657/0001-66

**FREDERICO DE SOUZA
MONTEIRO MOREIRA**

Av. Jonas Pires, 306 Osvaldo Soares
Osvaldo Soares - CEP: 35610-000
Dores do Indaia - Minas Gerais

Representado por:

Frederico de Souza Monteiro Moreira

CPF: 0075.761.156-70

CONTRATADO

TESTEMUNHAS :

Severo
CPF: *740.091.506-30*

Campos *077.708.966-14*
CPF: